



LEI Nº 989/2000

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da PREFEITURA Municipal do Sirinhaém-PE, para os exercícios de 2001/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso V e Art. 39 § 4º, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União, no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõem sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle e despesas, finanças públicas e custeio das atividades a cargo dos Municípios bem como dispositivos constitucionais e legais vigentes, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-PREFEITO E Secretários Municipais da Prefeitura Municipal do Sirinhaém, Estado de Pernambuco durante os exercícios de 2001/2004, que integram a próxima legislatura para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município fica fixado em R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

III - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Sirinhaém, fica fixado em R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Art. 2º = O valor dos Subsídios constantes no Art. 1º desta LEI, serão anualmente reajustados pelo índice constantes oficial atribuído pelo IBGE à inflação nacional da moeda corrente no País, deste que se registre elevação de receita efetivamente arrecadada pelo Município, executando-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outras ESFERAS DE GOVERNO, desde que ditos convênios tenham finalidades específicas sujeitas à prestação de contas, conforme está preceituada na Decisão nº 422/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município, respeitando-se as demais normas constitucionais e legais pertinentes em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlatas.

Art. 4º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no Art. 39, § 4º da Emenda



11/11/2000

MEMORIA: Diante sobre a fixação das atribuições do Provedor  
Vice-Provedor e do Secretário Municipal  
Município de Curitiba - Paraná, no  
exercício de 2001/2002 e de outras providências.

OBJETIVO DO ATO: Atribuir ao Provedor Municipal as seguintes atribuições:  
1. - Representar o Município perante os Poderes Judiciário, Ministério Público e demais órgãos e entidades da administração pública, bem como perante as autoridades administrativas e judiciais, em defesa dos interesses do Município.  
2. - Exercer a função de assessoramento técnico e jurídico, bem como de controle e fiscalização, em relação às atividades administrativas e financeiras do Município.  
3. - Exercer a função de assessoramento técnico e jurídico, bem como de controle e fiscalização, em relação às atividades administrativas e financeiras dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

1. - O Provedor Municipal (Provedor) é o titular do cargo de Provedor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, em exercício de 2001/2002, e de outras providências.  
2. - O Provedor Municipal é o titular do cargo de Provedor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, em exercício de 2001/2002, e de outras providências.

1. - O Provedor Municipal (Provedor) é o titular do cargo de Provedor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, em exercício de 2001/2002, e de outras providências.  
2. - O Provedor Municipal é o titular do cargo de Provedor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, em exercício de 2001/2002, e de outras providências.

1. - O Provedor Municipal (Provedor) é o titular do cargo de Provedor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, em exercício de 2001/2002, e de outras providências.  
2. - O Provedor Municipal é o titular do cargo de Provedor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, em exercício de 2001/2002, e de outras providências.

1. - O Provedor Municipal (Provedor) é o titular do cargo de Provedor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, em exercício de 2001/2002, e de outras providências.  
2. - O Provedor Municipal é o titular do cargo de Provedor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, em exercício de 2001/2002, e de outras providências.

1. - O Provedor Municipal (Provedor) é o titular do cargo de Provedor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, em exercício de 2001/2002, e de outras providências.  
2. - O Provedor Municipal é o titular do cargo de Provedor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, em exercício de 2001/2002, e de outras providências.

1. - O Provedor Municipal (Provedor) é o titular do cargo de Provedor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, em exercício de 2001/2002, e de outras providências.  
2. - O Provedor Municipal é o titular do cargo de Provedor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, em exercício de 2001/2002, e de outras providências.



continuação da Lei nº 989/2000

- 02 -

Constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja previsto nesta Lei.

Art. 5º - Para a próxima Legislatura, ou seja 2001/2004, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de Subsídio, são fixados pela Câmara Municipal, através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, Inciso V, bem como, dentro de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições de 2000 como manda a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 20 de setembro de 2000.

*[Handwritten Signature]*  
 JOSÉ HILDO HACKER  
 PREFEITO.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 97, I, "b", da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém, 20/09/00

*[Handwritten Signature]*

Art. 2º - Para a próxima legislatura, de 2001/2004, o Poder Executivo, através do Poder Judiciário e pagamento pecuniário de despesas, que não seja previsto nesta Lei.

Art. 3º - Para a próxima legislatura, de 2001/2004, o Poder Executivo, através do Poder Judiciário e pagamento pecuniário de despesas, que não seja previsto nesta Lei. O Poder Executivo, através do Poder Judiciário e pagamento pecuniário de despesas, que não seja previsto nesta Lei. O Poder Executivo, através do Poder Judiciário e pagamento pecuniário de despesas, que não seja previsto nesta Lei.

Art. 4º - Para esta Lei entrar em vigor no dia de sua publicação, a partir de 1º de Janeiro de 2001.

CABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ESTREITO, 20 de agosto de 2000.

*[Handwritten signature]*  
MAYOR

CO RO 00  
*[Handwritten signature]*